

LEI Nº 3.577 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a utilização de recursos provenientes do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta a utilização do recurso referente ao incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, lotados nos Centros de Especialidades Odontológicas que aderiram ao Programa, no seu referido ciclo.

Art. 3º - O montante do recurso financeiro PMAQ-CEO recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, em decorrência do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas, previstos nas Portarias vigentes, ou outras que vierem a sucedê-las, será rateado percentualmente entre os profissionais das equipes, lotados nos CEOS participantes do Programa os profissionais da Coordenação e para complementação do custeio, aquisição de equipamentos, insumos e investimento em Educação Permanente para os Centros de Especialidades Odontológicas, na forma descrita abaixo e de acordo com a tabela do Anexo I.

I – Trinta e nove por cento (39%) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação na estruturação da Atenção dos Centros de Especialidades Odontológicas de (CEO), no custeio, aquisição de equipamentos, insumos e investimento em Educação Permanente;

II – Sessenta e um por cento (61%) serão rateados com os servidores da equipe de Saúde Bucal dos CEOS participantes do Programa e da Coordenação, de acordo com a tabela do Anexo I.

Art. 4º - O incentivo financeiro de que trata esta Lei, será repassado com recursos provenientes do Ministério da Saúde, decorrentes exclusivamente do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ), conforme Portarias Ministeriais e atos normativos vigentes, condicionado ao preenchimento de metas previstas nas Portarias das fases do programa, em seu referido ciclo.

§1º - O ente municipal ficará desobrigado do pagamento referente ao incentivo caso o PMAQ-CEO do Ministério da Saúde seja extinto ou não repassado para o município e em caso de atrasos nos repasses.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei farão, jus ao incentivo financeiro previsto no Programa Nacional de Melhoria Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas-PMAQ-CEO, os servidores do Município em exercício de suas funções nos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO participantes do Programa, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho e metas do Programa definidos nas Portarias Ministeriais, e em conformidade com o percentual descrito na tabela constante do Anexo I.

Art. 6º - O valor do repasse do PMAQ-CEO e, conseqüentemente, do incentivo destinado aos servidores municipais é variável, de acordo com as diretrizes abaixo:

§1º - O reajuste do incentivo financeiro previsto no PMAQ-CEO dependerá exclusivamente das determinações do Ministério da Saúde, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a fase, com o ciclo, com a avaliação, com novas contratualizações e da disponibilidade orçamentária dos recursos federais repassados pela União.

§2º - Os resultados das avaliações serão publicados pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ-CEO seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas.

§3º - Caso haja alterações na legislação do programa e possibilidade de outros serviços de saúde aderirem ao PMAQ-CEO, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela elaboração do texto para posterior alteração-regulamentação pelos órgãos competentes ou formalização de portaria complementar estabelecendo critérios, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 8º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do PMAQ-CEO pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º - Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ-CEO somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias), readaptado ou suspenso, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Programa pelo Ministério da Saúde.
Parágrafo Único. O pagamento do incentivo PMAQ-CEO é temporário, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Parágrafo Único. O pagamento do incentivo PMAQ-CEO é temporário, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 10 - Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da competência financeira fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO 01

PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL DO CEO E COORDENAÇÃO

CUSTEIO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E INVESTIMENTO EM EDUCAÇÃO PERMANENTE	39%
CIRURGIÕES DENTISTAS	40 %
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	20%
COORDENAÇÃO	1%



MUNICÍPIO MUNICIPAL
nº 3577 1/2022
de Folhas 04
total de Folhas 11
Ch
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.677/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

1) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Dispõe sobre a utilização de recursos provenientes do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.577, de 19 de outubro de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal





MUNICIPAL
nº 3577 1 2022
de Folhas 05
total de Folhas 19
Ch.

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 021/2022 - REDAÇÃO FINAL.

Ementa: Dispõe sobre a utilização de recursos provenientes do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, aprovou e o Senhor Prefeito, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta a utilização do recurso referente ao incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, lotados nos Centros de Especialidades Odontológicas que aderiram ao Programa, no seu referido ciclo.

Art. 3º - O montante do recurso financeiro PMAQ-CEO recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, em decorrência do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas, previstos nas Portarias vigentes, ou outras que vierem a sucedê-las, será rateado percentualmente entre os profissionais das equipes, lotados nos CEOS participantes do Programa os profissionais da Coordenação e para complementação do custeio, aquisição de equipamentos, insumos e investimento em Educação Permanente para os Centros de Especialidades Odontológicas, na forma descrita abaixo e de acordo com a tabela do Anexo I.

I – Trinta e nove por cento (39%) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação na estruturação da Atenção dos Centros de Especialidades Odontológicas de (CEO), no custeio, aquisição de equipamentos, insumos e investimento em Educação Permanente;

II – Sessenta e um por cento (61%) serão rateados com os servidores da equipe de Saúde Bucal dos CEOS participantes do Programa e da Coordenação, de acordo com a tabela do Anexo I.

Art. 4º - O incentivo financeiro de que trata esta Lei, será repassado com recursos provenientes do Ministério da Saúde, decorrentes exclusivamente do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ), conforme Portarias Ministeriais e atos normativos vigentes, condicionado ao preenchimento de metas previstas nas Portarias das fases do programa, em seu referido ciclo.



MUNICIPAL
3577 1/2022
e Folhas 06
al de Folhas 19
Ch.

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§1º - O ente municipal ficará desobrigado do pagamento referente ao incentivo caso o PMAQ-CEO do Ministério da Saúde seja extinto ou não repassado para o município e em caso de atrasos nos repasses.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei farão, jus ao incentivo financeiro previsto no Programa Nacional de Melhoria Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas-PMAQ-CEO, os servidores do Município em exercício de suas funções nos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO participantes do Programa, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho e metas do Programa definidos nas Portarias Ministeriais, e em conformidade com o percentual descrito na tabela constante do Anexo I.

Art. 6º - O valor do repasse do PMAQ-CEO e, conseqüentemente, do incentivo destinado aos servidores municipais é variável, de acordo com as diretrizes abaixo:

§1º - O reajuste do incentivo financeiro previsto no PMAQ-CEO dependerá exclusivamente das determinações do Ministério da Saúde, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a fase, com o ciclo, com a avaliação, com novas contratualizações e da disponibilidade orçamentária dos recursos federais repassados pela União.

§2º - Os resultados das avaliações serão publicados pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ-CEO seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas.

§3º - Caso haja alterações na legislação do programa e possibilidade de outros serviços de saúde aderirem ao PMAQ-CEO, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela elaboração do texto para posterior alteração-regulamentação pelos órgãos competentes ou formalização de portaria complementar estabelecendo critérios, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 8º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do PMAQ-CEO pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º - Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ-CEO somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias), readaptado ou suspenso, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Programa pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O pagamento do incentivo PMAQ-CEO é temporário, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese



MUNICIPAL
: nº 3.577 12022
de Folhas 07
Total de Folhas 19
Ch.
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 10 - Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da competência financeira fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência, 13 de outubro de 2022.

AEROLANIE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

CAS

Câmara Municipal
nº 3577 1/2022
de Folhas 08
total de Folhas 19
Gh
P. 021/2022



APROVADO
Votação: 12 x 0
Data: 13/10/2022

Projeto de Lei nº 021/2022.

APROVADO
Votação: 12 x 0
Data: 13/10/2022

Ementa: Dispõe sobre a utilização de recursos provenientes do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta a utilização do recurso referente ao incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, lotados nos Centros de Especialidades Odontológicas que aderiram ao Programa, no seu referido ciclo.

Art. 3º - O montante do recurso financeiro PMAQ-CEO recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, em decorrência do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas, previstos nas Portarias vigentes, ou outras que vierem a sucedê-las, será rateado percentualmente entre os profissionais das equipes, lotados nos CEOS participantes do Programa os profissionais da Coordenação e para complementação do custeio, aquisição de equipamentos, insumos e investimento em Educação Permanente para os Centros de Especialidades Odontológicas, na forma descrita abaixo e de acordo com a tabela do Anexo I.

I – Trinta e nove por cento (39%) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação na estruturação da Atenção dos Centros de Especialidades Odontológicas de (CEO), no custeio, aquisição de equipamentos, insumos e investimento em Educação Permanente;

II – Sessenta e um por cento (61%) serão rateados com os servidores da equipe de Saúde Bucal dos CEOS participantes do Programa e da Coordenação, de acordo com a tabela do Anexo I.

Art. 4º - O incentivo financeiro de que trata esta Lei, será repassado com recursos provenientes do Ministério da Saúde, decorrentes exclusivamente do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ), conforme Portarias Ministeriais e atos normativos vigentes, condicionado ao preenchimento de metas previstas nas Portarias das fases do programa, em seu referido ciclo.

§1º - O ente municipal ficará desobrigado do pagamento referente ao incentivo caso o PMAQ-CEO do Ministério da Saúde seja extinto ou não repassado para o município e em caso de atrasos nos repasses.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei farão, jus ao incentivo financeiro previsto no Programa Nacional de Melhoria Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas-PMAQ-CEO, os servidores do Município em exercício de suas funções nos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO participantes do Programa, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho e metas do Programa definidos nas Portarias Ministeriais, e em conformidade com o percentual descrito na tabela constante do Anexo I.



Art. 6º - O valor do repasse do PMAQ-CEO e, conseqüentemente, do incentivo destinado aos servidores municipais é variável, de acordo com as diretrizes abaixo:

§1º - O reajuste do incentivo financeiro previsto no PMAQ-CEO dependerá exclusivamente das determinações do Ministério da Saúde, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a fase, com o ciclo, com a avaliação, com novas contratualizações e da disponibilidade orçamentária dos recursos federais repassados pela União.

§2º - Os resultados das avaliações serão publicados pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ-CEO seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas.

§3º - Caso haja alterações na legislação do programa e possibilidade de outros serviços de saúde aderirem ao PMAQ-CEO, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela elaboração do texto para posterior alteração-regulamentação pelos órgãos competentes ou formalização de portaria complementar estabelecendo critérios, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 8º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do PMAQ-CEO pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º - Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ-CEO somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias), readaptado ou suspenso, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Programa pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O pagamento do incentivo PMAQ-CEO é temporário, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 10 - Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da competência financeira fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 07 de setembro de 2022.

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito do Município

ANEXO 01

PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL DO CEO E COORDENAÇÃO

CUSTEIO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E INVESTIMENTO EM EDUCAÇÃO PERMANENTE	39%
CIRURGIÕES DENTISTAS	40 %
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	20%
COORDENAÇÃO	1%



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

MUNICÍPIO MUNICIPAL
di nº 3577 12/2022
nº de Folhas 11
Total de Folhas 19
Responsável



Código para verificação: 0524-E98E-F8DC-8B9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 07/10/2022 12:54:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/0524-E98E-F8DC-8B9E>

PROJETO DE LEI Nº 021/2022-PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Seg, 10/10/2022 14:00

Para: camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>

📎 1 anexos (446 KB)

PROJETO_DE_LEI_N_021_2022_ASSINADO.pdf;

[Ofício 1.459/2022: ...]



Excelentíssimo Senhor

Aerolande Amós da Cruz

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei nº 021/2022, à fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS

Procurador-Geral do Município

-

-

Atenciosamente,

Margarida Freire
Assessora Técnica

Saiba como responder este Ofício

■ Acompanhar online » ■

Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Petrolina neste e-mail, [clique aqui](#).

MUNICIPAL
nº 3.577 / 2022
de Folhas 13
total de Folhas 19
G.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2022 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (PMAQ-CEO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 021/2022 enviado à esta Casa Legislativa para que seja apreciado, ao passo que, conforme sua ementa, *dispõe sobre a utilização de recursos provenientes do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) e dá outras providências.*

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma pretende regulamentar a distribuição dos recursos referentes ao incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), do Ministério da Saúde.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 021/2022, a presente proposta visa regulamentar a utilização de recursos provenientes do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) e dá outras providências.

Como é de conhecimento comum, o ordenamento jurídico pátrio tem como arcabouço republicano o princípio da separação dos poderes. Tal princípio nasce da necessidade de repartir as funções estatais entre Poderes harmônicos e independentes entre si.

Com efeito, é dado à cada Poder Constituído, e neste caso, o Poder Executivo gerir a organização administrativa. Neste passo, o exercício da função administrativa da Prefeitura Municipal de Petrolina, no pertinente à estruturação e organização administrativa e dos servidores públicos, deve ser resguardada. Com isso, é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que digam respeito a dita organização administrativa, conforme disciplina o art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica:

Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;

II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Note que o projeto de lei analisado vem disciplinar matéria de organização administrativa e de pessoal da Administração.

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal dispor sobre a organização de serviços públicos, devendo iniciar o processo legislativo para tanto.

Diante do que foi exposto nos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2022.


Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

Relator

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - RJ
Município: JUAZEIRO DO NORTE - RJ
Lei nº 3.577, de 11/10/2022
nº de Folhas 15
Total de Folhas 19
Gh.


Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA
Presidente


Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA
Secretário



MUNICÍPIO DE PETROLINA
nº 3577 / 2022
de Folhas 16
total de Folhas 19
G

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2022 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (PMAQ-CEO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ZENILDO NUNES DA SILVA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 021/2022 enviado à esta Casa Legislativa contendo notória matéria pertinente à competência desta Comissão Permanente, visto que pretende a regulamentação da utilização dos recursos provenientes do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), do Ministério da Saúde

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 021/2022, a presente proposta visa regulamentar a forma como se dará a utilização dos recursos provenientes do programa de melhoria do acesso e qualidade dos centros de especialidades odontológicas (PMAQ-CEO), do Ministério da Saúde.

Para tanto, dita proposta teve como amparo normativo a adesão do Município ao programa do Sistema Único de Saúde - SUS, e também das mudanças nos parâmetros de desempenho e dos valores de repasses financeiros estabelecidos pela Portaria 1.599/2015 (CEO), pela a Portaria nº 307/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2020, que homologa a certificação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) ao segundo ciclo do Programa, fazendo necessária a atualização no âmbito municipal.

Assim, é importante registrar que o arcabouço normativo traçado no presente Projeto de Lei é correlato à competência desta Comissão

Permanente (Saúde Pública), demonstrando inteira coerência do tema e não contradizendo com a legislação de regência.

Ademais, restou externado na proposta que o objetivo também é recompensar os profissionais que realizam as ações para melhoria do acesso e da qualidade, nas referidas áreas de atuação.

Diante de todo o exposto, bem como pelos termos dos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2022.



Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA
Relator



Vereador AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES DURANDO
Presidente



Vereador MARCOS MACIEL DE AMORIM
Secretário

MUNICIPA
nº 3577 / 2022
de Folhas 17
total de Folhas 19
Ch



MUNICÍPIO DE PETROLINA
Lei nº 3577 1 2022
nº de Folhas 18
Total de Folhas 19
Ch.

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2022 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (PMAQ-CEO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Foi enviado à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 021/2022 que pretende disciplinar a utilização de recursos provenientes do programa de melhoria do acesso e qualidade dos centros de especialidades odontológicas (PMAQ-CEO), do Ministério da Saúde.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Consoante o informado no Relatório acima e em cotejo aos motivos expostos no projeto, pretende o Prefeito estabelecer o disciplinamento de como se dará a utilização de recursos provenientes do programa de melhoria do acesso e qualidade dos centros de especialidades odontológicas (PMAQ-CEO) do Ministério da Saúde.

O objetivo da proposta de lei decorrente da adesão do Município ao programa do Sistema Único de Saúde - SUS, e também das mudanças nos parâmetros de desempenho e dos valores de repasses financeiros estabelecidos pela Portaria 1.599/2015 (CEO), pela a Portaria nº 307/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2020, que homologa a certificação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) ao segundo ciclo do Programa, fazendo necessária a atualização no âmbito municipal.

Para tanto, se faz necessária a criação deste programa e dessa regulamentação para, com isso, recompensar os profissionais e consequentemente avançar na melhoria dos serviços.

Ademais, foi destacado no Projeto ora analisado que o valor total do incentivo financeiro aos profissionais representa 61% do total do recurso repassado pelo Ministério da Saúde, o restante do recurso financeiro será utilizado pela gestão municipal com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados pelas equipes.

Assim, a proposta legislativa tem pertinência temática a esta Comissão, podendo ser aventadas no presente Projeto.

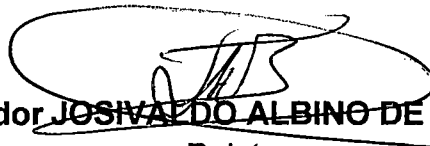
Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2022.



Vereador **JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**
Relator

Vereador **OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**
Presidente



Vereador **AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES DURANDO**
Secretário

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
PROJETO Nº 3577 / 2022
Número de Folhas 19
Total de Folhas 19
Ch